

PREGÃO Nº 17/2017
PERGUNTAS E RESPOSTAS-3

Pergunta 1: O item 3.2.5.1 diz que “Nenhum pagamento será devido até que o processo de migração de infraestrutura seja aceito pela CONTRATANTE. Considerando que dependendo do ambiente de Cloud Computing as aplicações deverão ser ajustadas por meio do fornecedor de desenvolvimento de software, o processo de migração só será iniciado após a conclusão dessas adaptações. O CONTRATANTE, portanto, formalizará o pedido de migração, nos termos do item 9.4 e 9.5 deste Termo de Referência.”

Solicitamos que seja esclarecido qual o prazo máximo para aceite da referida migração por parte da CONTRATANTE.

Resposta 1: Os impactos nas aplicações só poderão ser mapeados após a definição do fornecedor e as soluções propostas. Conforme o item 9.3. e 9.3.1. do termo de referência os impactos e riscos devem ser mapeados no prazo máximo de 10 corridos após a assinatura do contrato.

Pergunta 2: O edital em referência não menciona se o datacenter a ser ofertado pela PROPONENTE deve ser, obrigatoriamente, em território nacional.

É nosso entendimento que o edital 17/2017 não obriga a oferta de serviços em datacenter localizado, necessariamente, em território nacional.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Correto.

Pergunta 3: Na tabela de Serviços/Produtos, item 3.2.6.3, é mencionado, para fins de referência, o uso de 5 (cinco) serviços “Web Application Firewall (WAF)” da Amazon AWS.

É nosso entendimento que, na verdade, são utilizadas 05 (cinco) ACLs (regras) através do serviço “WAF”.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Considerando o cenário da AWS seriam 5 ACL's independentemente da quantidade de regras.

Pergunta 4: O item 11.2 menciona que “O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das etapas de SETUP e MIGRAÇÃO, definido no item 9.5., deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;”. No entanto o item 3.2.5.1 já citado na pergunta 1, informa que processo de migração só será iniciado após a conclusão de possíveis adaptações nas aplicações que serão feitas por fornecedor de desenvolvimento de software.

É nosso entendimento que a cláusula 11.2 só será aplicada após a conclusão de toda e qualquer eventual adaptação em aplicações envolvidas na migração para a solução ofertada pelo PROPONENTE.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Correto.

Pergunta 5: Em relação ao edital em referência, entendemos que, caso a plataforma de Cloud Computing escolhida seja Amazon AWS, não será necessário realizar o processo de migração das aplicações, já que será modificada apenas a conta responsável pelo “billing” dos serviços Amazon AWS.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 5: Todos os fornecedores devem contemplar a migração da infraestrutura independente do provedor. Temos a expectativa de remodelar a arquitetura física e otimizar distribuição das aplicações nesse processo.

Pergunta 6: Em relação ao edital em referência, entendemos que a quantidade máxima de servidores serão no total 04 (quatro).

Está correto nosso entendimento?

Resposta 6: Esse item foi ajustado. VIDE: 4.2.5.1., 4.2.5.2. e 4.2.5.3. do termo de referência.

Pergunta 7: Em relação ao edital em referência, entendemos que o software “Redhat Ansible Tower” será licenciado pela CONTRATADA na edição SELF-SUPPORT com permissão para até 100 nodes.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 7: Correto.

Pergunta 8: Em relação ao edital em referência , entendemos que todos os servidores utilizarão o software “New Relic Infrastructure”, licenciado pela CONTRATADA. Além disso, entendemos também que o valor do software “New Relic Infrastructure” será somado ao valor de cada instância na apresentação dos valores unitários.

Estão corretos nossos entendimentos?

Resposta 8: Correto.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitação - CPL